

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 21
DE SETEMBRO DE 2015 -----**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vitor Manuel dos Santos Amaral, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Dando início ao período de antes da ordem do dia, o senhor Presidente referiu-se ao Relatório Semestral sobre a Situação Económica e Financeira do Município, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, já na posse dos senhores Vereadores e que será analisado na próxima sessão da Assembleia Municipal pelo que não fará, de momento, qualquer referência ao mesmo. -----

Informou ter sido realizado no Estádio Municipal da Guarda os jogos do Torneio de Apuramento para o Campeonato da Europa de Futebol Sub. 19 Feminino, destacando o jogo Portugal-Noruega que decorreu no domingo. -----

Seguidamente, deu conhecimento da sentença do Tribunal que condenou o Município ao pagamento de 613.686€, mais IVA, ao autor do projeto de arquitetura do Teatro Municipal da Guarda, no entanto, disse, como a autarquia pagou já 236.174€, terá agora a liquidar a quantia de 377.512€, mais IVA, ou seja, 464.340€ de um projeto cujo valor inicial era de 195.129€. Acrescentou, ainda, que a sentença terá eficácia após o visto do Tribunal de Contas, sendo agora importante preparar o processo rapidamente. -----

Posteriormente o senhor Presidente falou dos valores constantes no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, no âmbito da CIM Beiras e Serra da Estrela, com uma dotação global que ronda os 44 milhões e meio de euros, resultante das negociações com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro e que em sua opinião e comparando com outras Comunidades Intermunicipais, é um valor minimamente satisfatório. Enumerou, em seguida, as verbas afetas a cada área. -----

- Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira que começou por questionar o senhor Presidente se estariam disponíveis, para consulta, os processos solicitados em anterior reunião. -----

- Respondeu o senhor Presidente que os processos podem ser consultados no dia e hora que o senhor Vereador designar. -----

- Continuando no uso da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira referiu um recente problema, que tem causado embaraço a alguns investidores, por estar esgotado o Livro de Obras nas livrarias da cidade. Assim, disse, ser conveniente que Executivo pense numa solução provisória. -----

Relativamente à anunciada sentença do Tribunal, sobre os honorários do projeto do TMG, questionou se a Câmara pode recorrer da mesma. -----

- Respondeu o senhor Presidente que transitou em julgado e que a sua eficácia está dependente do visto do Tribunal de Contas. -----

ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Regulamento Municipal de Condecorações do Município da Guarda - Aprovação da Versão Final e Posterior Envio à Assembleia Municipal:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º25/2015

Considerando que: -----

A Câmara Municipal da Guarda, na reunião de 27 de Julho de 2015, pela Proposta PCM n.º21/2015, aprovou o “Projeto de Regulamento Municipal de Condecorações do Município da Guarda”, determinando-se a abertura de um período de discussão pública relativamente ao mesmo; -----

Da discussão pública, que se fixou pelo prazo legalmente estipulado a contar da data da publicação do respetivo projeto de regulamento, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º157, de 13 de Agosto de 2015, com o n.º552/2015, não resultaram quaisquer contributos;-----

Deste modo, e dada a inexistência de contributos, tal como supra se consignou, junto se anexa a versão final consolidada do “Regulamento Municipal de Condecorações do Município da Guarda”, fazendo parte integrante da presente proposta. -----

Nesta conformidade, proponho:-----

Qua a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar a versão final do “Regulamento Municipal de Condecorações do Município da Guarda”, ora anexo, ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º75/2013, de 12 de

Setembro e nos artigos 135º e seguintes do CPA e, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 25º da aludida Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.”-----

É do teor seguinte a versão final do regulamento municipal de condecorações do Município da Guarda-----

Nota justificativa

O Município da Guarda pretende premiar os feitos de cidadãos e instituições que merecem público e notório reconhecimento consoante a natureza e fins de cada uma das condecorações. Tais ações refletem valores fundamentais e distintos que representam exemplos para as gerações futuras.-----

As condecorações atribuídas expressam o agradecimento do Município aos cidadãos e entidades coletivas que muito enriqueceram a comunidade a Cidade e o Concelho.-----

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 27-07-2015, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

A discussão pública fixou-se pelo prazo legalmente estipulado a contar da data da publicação do respetivo projeto de regulamento, publicado com o n.º 552/2015, no Diário da República, 2.ª série, N.º 157, de 13 de agosto de 2015.-----

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Assembleia Municipal da Guarda, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento de Condecoração do Município da Guarda.-----

Regulamento de Condecorações do Município da Guarda

Capítulo I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento normativo tem por objeto regulamentar as condições de atribuição e de uso bem como os procedimentos de atribuição de condecorações no Município da Guarda. -----

Artigo 2.º

Fins

O presente Regulamento visa reconhecer e tornar público os agraciados com as condecorações municipais, procurando também estimular a comunidade à prática de atos semelhantes, que muito enobrecem quem os pratica e honram a Cidade e o Concelho. -----

Artigo 3.º

Condecorações e Distintivos

1- O Município institui as seguintes condecorações honoríficas que devem ser atribuídas nos termos do presente Regulamento: -----

a) Chave de Ouro da Cidade -----

b) Medalha de Honra do Município -----

c) Medalha de Mérito do Município -----

d) Medalha de Excelência e Dedicção do Município -----

2- Pertence à Câmara Municipal deliberar sobre os modelos e dimensões de cada uma das condecorações referidas no número anterior bem como sobre os respetivos distintivos e diplomas. -----

Artigo 4.º

Dos materiais

1 - As condecorações Municipais serão feitas em metal dourado. -----

2 - Mediante deliberação da Câmara, devidamente fundamentada, as condecorações previstas no número anterior podem ser feitas com ouro ou prata.-----

Artigo 5.º

Dos encargos

A aquisição das condecorações previstas no presente Regulamento constitui encargo do Município. -----

Secção I

Do Uso das Condecorações

Artigo 6.º

Uso das Medalhas e Insígnias

1 - A atribuição das medalhas ou insígnias previstas neste regulamento confere ao agraciado o seu uso pessoal, e intransmissível. -----

2 - Excetua-se do disposto no número anterior a atribuição a título póstumo. -----

Artigo 7.º

Da perda do direito de uso

1 - Quem por sentença judicial, transitado em julgado for condenado a prisão por período igual ou superior a três anos perde a prerrogativa de usar qualquer condecoração prevista no presente Regulamento. -----

2 - Perde igualmente o direito de usar as condecorações quem tenha sido sancionado com despedimento, por facto culposo ao agraciado quando seja trabalhador que exerce funções públicas no Município da Guarda, ou nas Freguesias do seu Concelho.-----

Secção II

Do Procedimento de Atribuição

Artigo 8.º

Da deliberação de atribuição das condecorações Municipais

1 - Pertence à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de todas as condecorações previstas no presente regulamento, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

2 - A cada agraciado só pode ser atribuída uma condecoração.-----

3 - Excetua-se o disposto no número anterior a atribuição de condecoração de categoria superior ao mesmo agraciado.-----

Artigo 9.º

Do registo dos agraciados

O registo dos agraciados com condecorações municipais constará em documento próprio, livro ou base de dados.-----

Artigo 10.º

Da outorga dos diplomas e distintivos

1 - Cada condecoração é titulada por documento público que distingue e identifica o agraciado, a que se chame diploma.-----

2 - Compete ao Presidente da Câmara emitir os diplomas individuais respeitantes às Medalhas honoríficas.-----

3 - Os documentos referidos no número anterior depois de assinados pelo Presidente da Câmara são autenticados com o selo branco em uso no Município. ---

Artigo 11.º

Da cerimónia de atribuição

1 - A entrega das condecorações previstas no presente regulamento é feita preferencialmente em ato público e seguindo a hierarquia e o relacionamento protocolar previsto na Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, bem como os usos autárquicos que vigorem para as cerimónias solenes.-----

2 - A cerimónia solene ocorrerá preferencialmente no dia 27 de novembro.-----

CAPÍTULO II

Das Condecorações em Especial

Secção I

Da Chave de Ouro da Cidade da Guarda

Artigo 12.º

Natureza e Fins

A Chave de Ouro da Cidade da Guarda constitui uma condecoração que distingue personalidades ou organizações de elevado prestígio e de mérito notoriamente reconhecido que visitam oficialmente o Município e representa a homenagem da cidade a quem a tenha recebido. -----

Artigo 13.º

Da Constituição Heráldica

A Chave de Ouro exhibe no seu anverso as peças das armas do Município, em conformidade com o previsto no Jornal Oficial, II série, N.º 170, de 23 de julho de 1945, 4134-4135, e no reverso os dizeres gravados "Chave de Ouro da Cidade da Guarda", tendo pendente duas fitas, cada uma com 1cm de largura e 20cm de comprimento, com as cores da bandeira. -----

Artigo 14.º

Da atribuição do primeiro exemplar

- 1 - A primeira Chave de Ouro pertence à Cidade da Guarda. -----
- 2 - A primeira Chave de Ouro da Cidade da Guarda é exposta ao público juntamente com o seu diploma em local de destaque dos Paços do Concelho. -----

CAPÍTULO III

Da Medalha de Honra do Município

Artigo 15.º

Natureza e Fins

1 - A Medalha de Honra do Município da Guarda constitui uma condecoração que distingue pessoas individuais ou coletivas que, pelos seus serviços de muito excecional relevância, contributos para com a comunidade ou atos praticados, se traduzem em feitos extraordinários, e ou contribuam significativamente para o desenvolvimento e o engrandecimento da Cidade e do Concelho.-----

2 - A atribuição de Medalha de Honra do Município da Guarda, outorga ao agraciado singular o título de “Cidadão Honorário da Guarda”, cabendo às entidades coletivas o título de “Benemérita da Guarda”.-----

Artigo 16.º

Da Constituição Heráldica

A Medalha de Honra do Município da Guarda exhibe no seu anverso as peças das armas do Município, em conformidade com o previsto no Jornal Oficial, II série, N.º 170, de 23 de julho de 1945, 4134-4135, e no reverso os dizeres gravados ”Medalha de Honra da Cidade da Guarda”, tendo pendente uma fita de 3,5cm de largura, com as cores da bandeira.-----

CAPÍTULO IV

Da Medalha de Mérito do Município

Artigo 17.º

Natureza e Fins

1 - A Medalha de Mérito do Município da Guarda constitui uma condecoração que distingue as pessoas singulares ou coletivas que se destaquem pelo seu significativo contributo no campo autárquico, nos vários ramos das ciências, na atividade cultural e desportiva, económica, humanitária, ou outras de notável importância e de cujos atos produzam assinaláveis benefícios para a Cidade e ou para o Concelho, que justifique esse reconhecimento.-----

2 - O agraciado com a Medalha de Mérito do Município, fica com o título de “Cidadão de Mérito do Município da Guarda”, e caso seja uma entidade coletiva com o de “Entidade de Mérito do Município da Guarda”.-----

Artigo 18.º

Da Constituição Heráldica

A Medalha de Mérito do Município da Guarda, tem no anverso as peças das armas do Município, em conformidade com o previsto no Jornal Oficial, II série, N.º 170, de 23 de julho de 1945, 4134-4135, e no reverso os dizeres gravados ”Medalha de Mérito da Cidade da Guarda”, tendo pendente uma fita de 3,5cm de largura, com as cores da bandeira.-----

CAPÍTULO V

Da Medalha de Excelência e Dedicção do Município da Guarda

Artigo 19.º

Natureza e Fins

1 - A Medalha de Excelência e Dedicção do Município da Guarda constitui uma condecoração que distingue todos os trabalhadores em funções públicas do Município e das Freguesias, que no cumprimento dos seus deveres se tenham distinguido, por exemplar notoriedade, por zelo, por rigor, competência, capacidade de decisão, espírito de iniciativa e dedicação.-----

2 - Poderá igualmente homenagear os funcionários do Município ou das Freguesias que, cumprindo a totalidade do período da sua carreira, tenham revelado, no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.-----

3 - A Medalha de Excelência e Dedicção do Município será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos

de serviço prestado, do qual dependerá o grau da sua atribuição, do modo infra indicado: -----

a) 1.^a classe — 30 anos de serviço na área do Município; -----

b) 2.^a classe — 20 anos de serviço na área do Município; -----

c) 3.^a classe — 10 anos de serviço na área do Município. -----

Artigo 20.º

Da Constituição Heráldica

A Medalha de Excelência e Dedicção do Município tem no anverso as peças das armas do Município, em conformidade com o previsto no Jornal Oficial, II série, N.º 170, de 23 de julho de 1945, 4134-4135, e no reverso os dizeres gravados "Medalha de Excelência e Dedicção da Cidade da Guarda", tendo pendente uma fita de 3,5cm de largura, com as cores da bandeira. -----

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Do direito à titularidade anterior

É mantido o direito ao uso e confirmadas todas as prerrogativas de titularidade de condecorações ao abrigo de anteriores deliberações deste Município. -----

Artigo 22.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento dos Galardões Municipais da Guarda. -----

Artigo 23.º

Interpretação e Integração de Lacunas

As dúvidas de interpretação do presente Regulamento e a integração de lacunas serão feitas pela Câmara Municipal. -----

Artigo 24.º

Início de Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.” -----

- Sobre este ponto interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que, em sua opinião, devia ser criada uma comissão composta por pessoas externas ao município, de forma a evitar o cunho político que normalmente existe na seleção de pessoas ou instituições a candidatar garantindo, assim, um procedimento mais isento. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final do regulamento e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

**Ponto 2 - Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2016 -
Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º26/2015

Considerando que: -----

A alínea m) do artigo 14º, da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, prevê “outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios”. -----

A Lei das Comunicações Eletrónicas – Lei n.º5/2004, de 10 de fevereiro, na sua vigente redação, estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

Nos termos do artigo 106º, da mesma lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.-----

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é aprovada anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos da alínea b) e c) do n.º1 do art.º25º da mesma lei, conjugado com a alínea m), do artigo 14º da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, aprove o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar em 2016.” -

- Neste ponto interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que uma vez que a referida taxa será refletida nas faturas do consumidor, seria desejável reduzir a percentagem. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. ----

Ponto 3 - Proposta da Taxa de Derrama para Ano de 2016 - Discussão e

Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º28/2015

DERRAMA

* Nos termos da alínea b) do artigo 14º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo diploma;-----

* De acordo com o disposto nº 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar, anualmente, uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

* O Município da Guarda na prossecução do interesse público e com respeito pelos princípios da justiça, proporcionalidade e equidade fiscal que regulam as opções deste executivo, na definição da política fiscal municipal deve promover o desenvolvimento económico, social e cultural sem contudo deixar de observar os condicionalismos legais e contratuais que foram assumidos no âmbito dos planos de ajustamento financeiro a que se vinculou ao longo dos últimos anos e que se manterão no futuro, exigem cada vez mais um esforço de todos para alcançar melhores resultados com efeitos evidentes na melhoria das condições de vida de cada Guardense. -----

* Foram fixadas metas e objetivos exigentes e rigorosos, como seja, não só a obrigatoriedade da diminuição da despesa mas não menos importante, o aumento da receita.-----

* Ao Município da Guarda incumbe para além da correta análise das necessidades que pretende satisfazer, definir quais os setores económicos que apesar da crise atual do país e desta região em particular podem com maior ou menor esforço do

seus orçamentos, ajudar a corrigir desigualdades e desajustamentos estruturais que principalmente no passado depauperaram este Município e que importa agora corrigir, como temos vindo a fazer através de uma Política fiscal com resultados visíveis mas que ainda assim merecem, anualmente, ser ajustados à realidade e às necessidades do concelho.-----

* Desta forma, consideramos que as reduções fiscais para as pequenas empresas, para o comércio a retalho e para as famílias do concelho por um lado e por outro, o aumento da derrama para os sujeitos passivos, entidades coletivas com fins lucrativos, sediados neste concelho, cuja taxa foi ao longo destes anos das mais baixas da região e até do país, deve sofrer esse ajustamento no cumprimento preciso dos supracitados princípios da equidade e justiça a que deve obedecer a política fiscal do Município. -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:----

Aprovar e submeter à assembleia Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para aprovação pelo órgão deliberativo, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º, do nº 2 do artigo 16º e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o seguinte:-----

1. O lançamento em 2015 de uma Derrama de 1% (de um limite máximo de 1,5%) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção de rendimento gerado na área geográfica do Município da Guarda, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

2. O lançamento em 2015 de uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€ no valor de 0.15%;-----

3. A isenção da derrama em 2015 aos sujeitos passivos dos ramos de atividade de restauração e pequeno comércio, conforme CAE listados no Anexo I e que faz parte integrante da presente proposta, com um volume de negócios inferior a 150 000,00€;-----

4. A isenção da derrama em 2015, pelo período de 3 anos, às empresas que instalem a sua sede social no concelho da Guarda durante os anos de 2014, 2015, 2016 e que criem, no mínimo, 3 novos postos de trabalho durante o mesmo período. A manutenção de isenção nos anos subsequentes depende da conservação do mínimo de postos de trabalho previstos;-----

5. Que as deliberações a que se referem os pontos anteriores sejam comunicadas por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até ao dia 31 de dezembro de 2015 conforme dispõe o n.º 9 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.”-----

- Sobre este assunto, o senhor Presidente começou por explicar não ser possível fazer-se uma política económica de derrama na medida em que os Municípios desconhecem o valor que as empresas pagam. Assim, disse, entendeu o Executivo dar um sinal de estímulo ao isentar da taxa de derrama os sujeitos passivos listados na proposta, bem como às empresas que instalem a sede social na Guarda e criem, no mínimo, três postos de trabalho pelo período de três anos. Referiu, ainda, que a Guarda é dos Municípios com a menor taxa e que isenta, pela primeira vez, o pequeno comércio. -----

- Usou da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar que em sua opinião a percentagem devia ser diminuída por ser importante sinal a dar para o

exterior. Relativamente ao pequeno comércio disse ser de opinião que não devia ser o Município a suportar o encargo do aumento do IVA por parte do Governo. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. ----

**Ponto 4 - Proposta de Fixação da Participação Variável no IRS -
Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º27/2015

Considerando que decorre do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva Coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.-----

Considerando que, com a entrada em vigor em 1 de janeiro de 2014 do novo regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao contrário do regime anterior, a falta de deliberação ou a não comunicação determina perda do direito à participação variável por parte do Município. -----

Considerando que a taxa fixada deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (conforme n.º 2 do artigo supra). -----

Propõe-se: -----

1. Que, a Câmara Municipal da Guarda, delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea c) do n.º 1

do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a manutenção em 5% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos de 2015 a cobrar em 2016;-----

2. Que, após a aprovação pelo órgão deliberativo municipal, seja feita comunicação via eletrónica à AT, até ao dia 31 de Dezembro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

Ponto 5 - Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º29/2015

Considerando:-----

* O disposto no Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de Novembro (Código de Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), no seu art.º 112.º, na sua redação atual;-----

* Que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis foi alterado a 31 de dezembro de 2014, pela Lei do Orçamento de Estado, no sentido de permitir a introdução de um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI; -----

Que o IMI, é nos termos da Lei das Finanças Locais, Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, uma receita própria dos municípios, o qual incide sobre o património situado na sua jurisdição territorial; -----

* As dificuldades económicas e financeiras que o país atravessa e, conseqüentemente, a diminuição de muitas das receitas dos impostos diretos e

indiretos cobrados pelo Município, a receita do IMI tem hoje um impacto muito significativo no orçamento municipal;-----

* Que a medida aprovada no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro (PSF) que determinou, com efeitos em 2015, um aumento de 0,05 pontos percentuais, passando de 0,4% em 2014 para 0,45% em 2015;-----

* A imperiosa necessidade de promover o equilíbrio urbano e ambiental por recurso aos mecanismos tributários legalmente admissíveis penalizando usos e comportamentos que gerem externalidades negativas;-----

* Que a redução de IMI para famílias com dependentes a cargo, na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, ganha especial relevância e interesse num Município em que se verifica um acentuado e persistente envelhecimento populacional, torna-se essencial dotar o concelho de instrumentos de incentivo à natalidade e atração de população jovem.-----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:----

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, conforme estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:-----

1. Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a aplicar aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, seja de 0,45%, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI;-----

2. Majorar para o triplo os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de dois anos, de acordo com o n.º 3 do artigo 112º do CIMI;-----

3. Majorar em 30% a taxa prevista no ponto anterior nos casos de prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de

peças e bens, estando ou não ocupados, de acordo com o nº8, do artigo 112º do CIMI; -----

4. Majorar para o dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma Coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido; -----

5. A redução da taxa do IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no nº 13 do artigo 112º do CIMI: -----

a) Em 5% para famílias com 1 dependente a cargo; -----

b) Em 7,5% para famílias com 2 dependentes a cargo;-----

c) Em 10% para famílias com 3 ou mais dependentes a cargo. -----

6. Que as taxas aprovadas sejam comunicadas por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de novembro de 2015 nos termos do nº 13 do art.º 112.º do CIMI.”-----

- Após o senhor Presidente ter explicado os valores constantes na proposta, interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar não concordar com a mesma relativamente à aplicação de metade da Taxa de IMI em função do número de dependentes que, em sua opinião, devia ser aplicada a redução da percentagem máxima. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. ----

Ponto 6 - Proposta de Pedido de Isenção do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) Relativo ao Imóvel, Artigo 7654-U da Freguesia da Guarda (anterior artigo 3812-U da freguesia da Sé) Propriedade da Culturguarda, Gestão da Sala de Espetáculos e Atividades Culturais,

EM - em Liquidação - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º31/2015

Considerando que: -----

* No decorrer do processo de transferência do imóvel do TMG, propriedade do Município, efetuado no ano de 2009 para a Empresa Municipal, *Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais EM*, foi solicitada e autorizada pela Assembleia Municipal a isenção do pagamento do Imposto Municipal de Imóveis (IMI). Essa isenção foi concedida a título permanente;-----

* Não obstante e de acordo com o disposto do Ofício nº 10423 de 08/09/2015 da Autoridade Tributária, a isenção atribuída ao imóvel supramencionado é de natureza temporária, tendo a mesma terminado no ano de 2013, nos termos do nº 3 do artº12º da Lei nº2/2007 de 15 de janeiro não podendo a mesma ser concedida por mais de cinco anos, mas sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal;-----

* O processo de dissolução da Empresa Municipal, *Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais EM* ainda não está concluído, sendo o edifício propriedade da mesma;-----

* O pedido efetuado pela *Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, EM – Em Liquidação*, para Isenção do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) relativo ao imóvel, artigo 7654-U da freguesia da Guarda (anterior artigo 3812 – U da freguesia da Sé), por um igual período de 5 anos, a isenção do pagamento de IMI, sob pena de o referido prédio ficar sujeito à regra geral de tributação desde 2014; -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: ----

- Aprovar a proposta de renovação da Isenção do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) relativo ao imóvel, artigo 7654-U da freguesia da Guarda (anterior artigo 3812 – U da freguesia da Sé), por um igual período de 5 anos, a isenção do pagamento de IMI, com efeitos a partir de 2014, sob pena de o referido prédio ficar sujeito à regra geral de tributação desde esse ano; -----

- Submeter esta proposta de renovação à Assembleia Municipal para que esta delibere nos termos do nº 2 e 3 do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.”---

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

Ponto 7 - Proposta de Abertura de Procedimento Concursal com Vista ao Recrutamento e Seleção de Candidatos para Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau, Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas e Remessa à Assembleia Municipal, para Designação do Respetivo Júri do Procedimento: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PCM n.º30/2015

Considerando que: -----

Em face da cessação da comissão de serviço do chefe da divisão de equipamentos e infraestruturas, encontra-se o cargo de dirigente da unidade orgânica flexível a ser exercido em regime de substituição, conforme o meu despacho datado de 24 de julho de 2015 e de acordo com o estatuído no nº.1, do artigo 27º. da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com a alínea b), do nº.1 do artigo 19º., da Lei nº. 49/2012, de 29 de agosto; -----

O cargo de chefe de divisão municipal, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2º. grau, da unidade orgânica acima citada, encontra-se em situação de vacatura, importando assim garantir o provimento de tal lugar em regime de

comissão de serviço, observando-se a norma ínsita no n.º 3 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; -----

De acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão dos artigos 1.º e 12.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas; -----

O artigo 13.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, determina que o júri de recrutamento é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais; -----

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo atrás identificado, o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

Nesta conformidade proponho;-----

1. No uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 novembro, e de acordo com a norma vertida no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que o digno órgão Executivo delibere, nos termos dos artigos art.º.20.º e 21.º da Lei n.º.2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável *ex vi* dos artigos 1.º e 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento e seleção de candidatos para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão de equipamentos e infraestruturas. -----

2. Que a Câmara Municipal remeta para designação da Assembleia Municipal a presente proposta de júri de recrutamento composto pelas personalidades que ora se elencam:-----

Presidente do Júri – Pedro Dinis Nunes Almeida, Chefe de Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais da Câmara Municipal da Guarda;-----

Vogais Efetivos:-----

1º Vogal Efetivo – Luísa Margarida Gonçalves dos Santos, Chefe de Divisão Geral dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal da Guarda;-----

2º Vogal Efetivo – Horácio Luís Marques Brás, Técnico Superior na área de Engenharia Civil da Câmara Municipal da Guarda;-----

Vogais Suplentes:-----

1º. Vogal Suplente – Maria Celeste Martins Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior na área de Engenharia Civil da Câmara Municipal da Guarda; -----

2º. Vogal Suplente – Teresa Augusta Anjos Fernandes, Chefe de Divisão Financeira e Património da Câmara Municipal da Guarda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

Ponto 8 - Apreciação e Votação de Proposta de Aquisição de Prestação de Serviços de Transporte Escolar em Carreiras Especiais - Ano Letivo 2015/2016:-----

Por proposta do senhor Presidente este documento foi retirado da reunião para melhor análise.-----

Ponto 9 - Prestação de Serviços para Técnicos de Natação - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PVCM n.º25/2015

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para técnicos de natação -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO -----

Considerando que: -----

Nos últimos anos o número de alunos inscritos nas aulas de natação das Piscinas Municipais aumentou significativamente, não sendo o nº de técnicos de natação pertencentes ao quadro da Culturguarda suficientes para assegurar todas as turmas.

Neste momento e atentos ao nº de inscrições, verifica-se que para que se possam assegurar todas as turmas, será necessário proceder à aquisição de serviços de 3 técnicos de natação, pelos seguintes motivos:-----

- nº de alunos inscritos e amplitude do horário das atividades existentes no Complexo de Piscinas Municipais, o que não permite aos técnicos existentes abrangerem a totalidade da carga horária;-----

- necessidade de prestação de serviços ao fim de semana, nomeadamente ao sábado; -----

Neste sentido, e uma vez que o Município não dispõe de meios técnicos, será necessário proceder a contratação destes serviços, prevendo-se um custo para os três técnicos de 10.800,00€, ao que acresce a taxa de IVA em vigor. -----

Face ao valor do Contrato propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º1, alínea a) e artigos 112.º a 127.º do CCP a abertura de procedimentos por Ajuste direto. -----

Remete-se à discussão e deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta de parecer prévio. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo

32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para técnicos de natação. -----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro: -----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado; -----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 10.800,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

O contrato vigorará pelo prazo de nove (9) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações assessorias à prestação de serviços. -----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 13.284.00€ na classificação orçamental 0102 020225. -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço não se aplica a remuneração remuneratória uma vez que, o Município não contratualizou em 2014 qualquer prestação de serviços com o mesmo objeto e, ou com a mesma contraparte. -----

Assim face ao exposto propõe-se que:-----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços para técnicos de natação, nos termos propostos.-----

**Ponto 10 - Prestação de Serviços para Consultoria de Serviços Online -
Emissão de Parecer Prévio Vinculativo:**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta PVCM n.º26/2015

Emissão de parecer prévio vinculativo

Prestação de serviços para contratação de consultoria de serviços online -----

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Os serviços online assumem especial importância na dinâmica da autarquia, neste sentido e tendo como base esta função, torna-se necessário o recurso a consultoria especializada para apoio aos serviços internos, de modo a garantir que o acesso à informação e o fluxo da mesma seja o mais clara e simples possível.

O objetivo de integrar conteúdos e serviços, aliado a uma implementação de identidade equilibrada, requer uma análise e uma integração autónoma e independente. -----

2. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril, conjugada com artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da referida Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que se transcreve:-----

“1 – A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria nº 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo nº 6 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro.

Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica celebrados pelas autarquias locais.-----

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO À CONTRATATAÇÃO EXTERNA-----

Consequentemente, pretende-se a emissão de parecer prévio favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços para contratação de uma consultoria na área informática.-----

Cabe pois à Câmara Municipal reconhecer, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 75º, por remissão do n.º12 do mesmo artigo da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro:-----

a) Que o serviço que se pretende contratar não configura a execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado;-----

b) Que para a prestação dos serviços a adjudicar seria inconveniente recorrer neste momento a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, considerando que se tratar de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas.-----

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO -----

a) Identificação do tipo de procedimento a adotar-----

Considerando que o valor contratual estimado é de 15.390,00€ propõe-se nos termos da alínea a) do disposto nos artigos 17º, alínea a) do nº 1 do artigo 20º, artigo nº 36º, artigo 38º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 112º, artigo 114º do D.L. 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro a adoção do procedimento de ajuste direto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, bem como, demais legislação aplicável. -----

A entidade competente para a decisão de contratar, escolher o procedimento e aprovar as peças do procedimento é o Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competência delegada na matéria, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 18º do D.L. 197/99 de 8 de junho, relativos aos limites de competência do Presidente da Câmara para autorização da despesa.-----

A execução do contrato iniciar-se-á com a adjudicação e terá a duração máxima de 15 dias.-----

b) Cabimento Orçamental -----

O encargo previsto para o contrato encontra-se devidamente cabimentado pelo valor de 18.930,00€ na classificação orçamental 0102 020225 – 1 1.1 2015/5008 0 Modernização Administrativa -----

c) Redução remuneratória -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 75º da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, a redução remuneratória prevista no artigo 2º da Lei nº 75/2014 de 12 de setembro aplica-se aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

No caso em apreço, não existe em 2014 contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto (CPV – 72810000-1- serviços de auditoria informática) pelo que não se aplica redução remuneração, prevista no nº 1 do artigo nº2 da lei 75/2014 de 12 de setembro e na lei do Orçamento de Estado de 2015. -----

Assim face ao exposto propõe-se que: -----

* Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no nº 5 do artigo 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro;-----

* A presente proposta seja presente ao executivo Municipal para que delibere emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços supra referenciado, por força do disposto no nº 6 do artigo 75º da Lei nº82 -B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015) conjugado com o nº1 do artigo 6º do D. L. nº 209/2009 de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de abril em harmonia com o artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

- Sobre este ponto, o senhor Vereador Joaquim Carreira afirmou que votará contra a proposta por considerar que a Câmara tem excelentes técnicos nesta área. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra dos Vereadores Joaquim Carreira e Graça Cabral, emitir parecer favorável à contratação da prestação de serviços de consultoria online, nos termos propostos.

ENCERRAMENTO

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, _____, Chefe de Divisão Administrativa, que a subscrevi. -----